



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 5 de Dezembro de 2011 (05.12)
(OR. en)**

18132/11

**Dossier interinstitucional:
2011/0395 (NLE)**

**EEE 56
TRANS 348
AVIATION 261**

PROPOSTA

de:	Comissão Europeia
data:	2 de Dezembro de 2011
n.º doc. Com.:	SEC(2011) 1449 final
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao Anexo XIII (Transportes)

Junto se envia, à atenção das delegações, a proposta da Comissão transmitida por carta de Jordi AYET PUIGARNAU, Director, dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da União Europeia, Uwe CORSEPIUS.

Anexo: SEC(2011) 1449 final



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 1.12.2011
SEC(2011) 1449 final

2011/0395 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adoptar pela União Europeia no Comité Misto do EEE
sobre uma alteração ao Anexo XIII (Transportes)**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

A fim de assegurar a segurança jurídica e a uniformidade necessárias do mercado interno, o Comité Misto do EEE deve incorporar toda a legislação da UE pertinente no Acordo EEE logo que possível após a sua adopção.

2. RESULTADOS DAS CONSULTAS ÀS PARTES INTERESSADAS E AVALIAÇÕES DE IMPACTO

O projecto de Decisão do Comité Misto do EEE (anexo à Decisão do Conselho proposta) destina-se a alterar o Anexo XIII (Transportes), mediante o aditamento de novos actos do acervo da UE nesta área. Diz respeito ao Regulamento n.º 255/2010(UE) da Comissão, de 25 de Março de 2010, que estabelece regras comuns de gestão do fluxo de tráfego aéreo, e que deve ser incorporado no Acordo. É proposta a aplicação de uma derrogação ao Liechtenstein, a fim de ter em conta a situação específica deste país em matéria de aviação civil (com actividades muito limitadas, existindo apenas um heliporto). Ao abrigo de um acordo bilateral, a Suíça gere o espaço aéreo do Liechtenstein no que respeita às questões de controlo do tráfego aéreo.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

O artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, prevê que o Conselho estabelece, sob proposta da Comissão, a posição a adoptar em nome da União em relação a este tipo de decisões.

A Comissão apresenta o projecto de Decisão do Comité Misto do EEE para efeitos de adopção pelo Conselho enquanto posição da União. A Comissão espera poder apresentá-lo ao Comité Misto do EEE o mais rapidamente possível.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adoptar pela União Europeia no Comité Misto do EEE
sobre uma alteração ao Anexo XIII (Transportes)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2 e o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo XIII do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE») inclui disposições e medidas específicas em matéria de transportes.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 255/2010 da Comissão, de 25 de Março de 2010, que estabelece regras comuns de gestão do fluxo de tráfego aéreo¹, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,
- (4) A posição da União no quadro do Comité Misto do EEE deve basear-se no projecto de decisão que acompanha a presente decisão,

¹ JO L 80 de 26.3.2010, p. 10.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adoptar pela União no quadro do Comité Misto do EEE sobre a alteração proposta ao Anexo XIII do Acordo EEE baseia-se no projecto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adopção.

Feito em ...,

*Pelo Conselho
O Presidente*

ANEXO

Projecto

De 0.0.0

de ...

que altera o Anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º .../... de ...¹
- (2) O Regulamento n.º 255/2010(UE) da Comissão, de 25 de Março de 2010, que estabelece regras comuns de gestão do fluxo de tráfego aéreo², deve ser incorporado no Acordo,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Anexo XIII do Acordo, a seguir ao ponto 66wh (Regulamento (CE) n.º 262/2009 da Comissão), é inserido o seguinte ponto:

«66wi. **32010 R 0255**: Regulamento (UE) n.º 255/2010 da Comissão, de 25 de Março de 2010, que estabelece regras comuns de gestão do fluxo de tráfego aéreo (JO L 80 de 26.3.2010, p. 10).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

O presente regulamento não é aplicável ao Liechtenstein.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 255/2010 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

¹ JO L ...

² JO L 80 de 26.3.2010, p. 10.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em [...], desde que tenham sido transmitidas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo³.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em ...

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

*Os Secretários
do Comité Misto do EEE*

³ [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]